

REGIMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA VISANDO SUBSIDIAR A COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO DIRETOR E DO VICE-DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI.

Regulamenta o processo de consulta à comunidade universitária, relativo à escolha do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde – **FCBS 2019-2022**.

## CAPÍTULO I

### Das Finalidades Da Consulta

#### Seção I

**Art. 1º** A consulta a ser realizada no dia **05 (cinco)** de dezembro de 2018 objetiva subsidiar a escolha o processo eleitoral do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (FCBS) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

#### SEÇÃO II

### Da Comissão Eleitoral

**Art. 2º** A presente consulta à comunidade acadêmica da FCBS será coordenada por uma comissão eleitoral, e conforme decisão da Congregação da FCBS em reunião ordinária realizada no dia 29 de Outubro de 2018, será aprovada para publicação.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral de que trata o Art. 2º será composta docentes efetivos, técnicos administrativo e discentes, referendados na 1ª Reunião Ordinária do Segundo Semestre de 2018, ocorrida em 03/10/2018.

§ 1º A Comissão Eleitoral de que trata o caput deste artigo terá a seguinte composição: **Presidente:** Prof. <sup>a</sup> Luciana de Freitas Campos/Enfermagem; **Vice-Presidente:** Danielle Sandra da Silva de Azevedo/Enfermagem; **Membro docente: Titular:** Prof. Thiago Santos/Dcbio; **Suplente:** Prof.<sup>a</sup> Conceição Aparecida Santos/DCBio; **Membro Técnico-Administrativo: Titular:** Samuel Cunha Oliveira Giordani; **Suplente:** Renata Luiz Ursine; **Membro Técnico-Administrativo: Titular** - Bruno Henrique Ribeiro/Enfermagem; **Suplente:** Natália de Tartler/Fisioterapia; **Membro discente da Graduação: Titular:** Natália Cristina Silva/Enfermagem; **Suplente:** Samuel Jorge Teixeira Araújo/Enfermagem; **Membro discente da Pós-Graduação: Titular:** Ana Carolina Pereira Machado/DCBio; **Suplente:** Marina Magalhães Carminate.

§ 2º A comissão Eleitoral indicará entre seus membros o primeiro e segundo secretários.

§ 3º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral, a qual se reunirá com a presença de, pelo menos, dois terços de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria.

**Art. 4º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. coordenar o processo de consulta;
- II. divulgar as normas contendo as instruções sobre os procedimentos para a presente consulta;
- III. lavrar atas de suas reuniões;
- IV. homologar as inscrições dos candidatos;
- V. providenciar o material necessário à consulta;
- VI. estabelecer os postos de votação, solicitando aos seus responsáveis a convocação dos membros da mesa receptora e da junta apuradora;
- VII. nomear e instruir a mesa receptora para o posto de votação, supervisionando suas atividades;
- VIII. nomear e instruir a junta apuradora;
- IX. solicitar aos inscritos a indicação de fiscais para a consulta;
- X. credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- XI. tornar público os resultados da consulta e enviá-los à Congregação da FCBS;
- XII. julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- XIII. resolver os casos omissos nesse regimento.

### **SEÇÃO III DOS VOTANTES**

**Art. 5º** São votantes

I. Os servidores dos quadros permanentes de pessoal, a saber: de magistério superior, dos discentes, do corpo administrativo e do corpo técnico que estejam em efetivo exercício na FCBS.

§ 1º Define-se como **efetivo exercício**, o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme definido no art. 15 da Lei nº 8.112/90 (RJU), incluídos os afastamentos temporários previstos nos Arts. 87, 97 e 102 da mesma Lei, entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licenças gestantes ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

§ 2º Membros docentes vinculados a Programas de Pós-Graduação ligados à FCBS, lotados em outras faculdades da UFVJM, não terão direito a voto.

II. Os membros do corpo discente dos cursos ofertados pela Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus Diamantina, conforme disposto no Estatuto da

UFVJM, a saber, os estudantes de Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado, exceto aqueles com trancamento total de matrícula ou que não tenham se matriculado no 2º (segundo) período letivo de 2018;

III. Os professores eméritos.

§ 2º A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente em 24 de Outubro de 2018.

§3º Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto e votarão da seguinte forma: discente/técnico-administrativo - como técnico-administrativo; discente/docente - como docente; técnico-administrativo/docente - como docente .

**SEÇÃO IV**  
**DO**  
**CALENDÁRIO**

**Art. 6º Calendário da consulta à comunidade referente à escolha do Diretor e do Vice-Diretor da FCBS – para período 2019 – 2022.**

<b>PERÍODO</b>	<b>EVENTO</b>	<b>LOCAL</b>
<b>29/10/2018</b>	Lançamento do Edital das Eleições, após apreciação da congregação e início de divulgação à Comunidade.	Secretaria da FCBS - Campus JK ; Mensagem eletrônica à comunidade universitária da FCBS e Portal da mesma.
<b>30/10 a 13/11/2018</b>	Período de inscrição dos candidatos a Diretor e vice-diretor	Secretaria da FCBS - Campus JK Horário: 09h. às 11:30h.// 14h às 17h. .
<b>14/11/2018</b>	Divulgação das Chapas inscritas	Secretaria da FCBS - Campus JK ; Mensagem eletrônica à comunidade universitária da FCBS
<b>19/11/2018</b>	Prazo de Recurso sobre Registro de Inscrições	Secretaria da FCBS - Campus JK Horário: 09h. às 11:30h.// 14h às 17h. .
<b>20/11/2018</b>	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos, caso haja.	Secretaria da FCBS - Campus JK ; Mensagem eletrônica à comunidade universitária da FCBS Horário: Após 14h .
<b>21/11/2018</b>	Homologação dos registros de candidaturas e publicação	Secretaria da FCBS - Campus JK; Mensagem eletrônica à comunidade universitária da FCBS e Portal da mesma.
<b>22/11/2018 à 04/12/2018</b>	Período de Campanha Eleitoral	A critério dos Candidatos
<b>05/12/2018</b>	Eleição para Diretor e Vice Diretor	Horário de votação será das 8:00h. às 17:00 h.na entrada principal do Campus I e das 8:00h. às 22:00h no Campus JK, na Sala de Reuniões da FCBS.
<b>05/12/2018</b>	Apuração	Sala de Reuniões da FCBS - Campus JK.- Horário: A partir das 22h.
<b>06/12/2018</b>	Divulgação dos Resultados da Eleição	Secretaria da FCBS - Campus JK; Mensagem eletrônica à comunidade universitária da FCBS e Portal da mesma.
<b>07/12/2018</b>	Prazo de Recurso sobre Registro de Inscrições	Secretaria da FCBS - Campus JK Horário: 09h. às 11:30h.// 14h às 17h. .
<b>10/12/2018</b>	Resultado de Recursos e Homologação de Resultados. Encaminhamento do Resultado à Congregação da FCBS.	Secretaria da FCBS - Campus JK; Mensagem eletrônica à comunidade universitária da FCBS e Portal da mesma.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição. As comunicações e requerimentos a serem protocolados na secretaria da direção da

FCBS devem ser feitas no horário normal, conforme comunicado de atendimento da mesma.

§ 2º Os recursos deverão ser elaborados em modelo de ofício, apresentando justificativas, devidamente assinados e entregues no prazo previsto.

§ 3º A apuração será iniciada, imediatamente, após o encerramento da votação final, no dia 05 de dezembro de 2018, Sala de Reuniões da FCBS, no Campus JK, e processar-se-á ininterruptamente.

## **SEÇÃO V**

### **DOS CANDIDATOS**

**Art. 7º** Poderão participar como candidatos ao cargo de Diretor e Vice-Diretor, no processo eleitoral em curso, os docente integrantes da Carreira do Magistério Superior da FCBS da UFVJM, em efetivo exercício dos cargos de Professor Titular, Professor Associado- nível 4 ou portadores do título de Doutor, neste caso, independentemente do nível ou classe do cargo ocupado. De acordo com o § 1º do Art. 1º do Decreto nº 1916, de 23 de maio de 1996 (redação dada pelo Decreto nº 6.264 de 2007), dispositivo da LEI 9.192 de Dezembro de 1995.

## **SEÇÃO VI**

### **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 8º** Só serão aceitas inscrições de candidaturas efetivadas conforme o calendário eleitoral.

§ 1º Os candidatos deverão fazer sua **inscrição** pessoalmente, na secretaria da FCBS, no Campus JK, **no período de 30/10/2018 a 13/11/18 das 09:00h. às 11:30h. e das 14:00h às 17:00h.** por escrito em comunicação destinada à Comissão Eleitoral em duas vias (formulário anexo).

§ 2º Serão aceitas apenas inscrições de candidaturas vinculadas de Diretor e Vice-Diretor, caracterizando-se uma chapa.

**Art. 9º** No ato da inscrição, os candidatos a Diretor e Vice-Diretor apresentarão à Comissão eleitoral a seguinte documentação em envelope devidamente identificado (nome do candidato a diretor e vice-diretor na capa do envelope):

- I- **Cópia do diploma ou Ata de Defesa de Tese.**
- II- **Cópia do comprovante de enquadramento funcional conforme solicitado no Art. 7º.**
- III- **Cópia do comprovante de efetivo exercício na FCBS da UFVJM.**

§ 1º Só serão aceitas inscrições de candidatos que apresentarem a documentação prevista no caput deste artigo em horário e data previstos no Art. 6º, impreterivelmente.

§ 2º **A Comissão Eleitoral homologará as inscrições no dia 21/11/2018.**

§ 3º O prazo para apresentação de recursos e/ou pedidos de impugnação de candidaturas será dia **19/11/2018 das 09:00h. às 11:30h. e das 14:00h às 17:00h.** conforme previsto no Art. 6º (Calendário). No dia 20/11/2018, haverá divulgação final dos recursos, após às 14:00h..

**Art. 10º** Os nomes dos candidatos serão lançados nas cédulas eleitorais segundo a ordem alfabética do nome do candidato à Diretor.

**Art. 11º** No ato da inscrição serão fornecidos a todos os candidatos inscritos:

- I- recibo de entrega da documentação exigida;
- II- instruções ou decisões que, porventura, forem tomadas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 12º** Poderão os candidatos requerer, por petição, até o término das inscrições, o cancelamento da mesma.

**Art. 13º** Havendo desistência de candidatos, após o término das inscrições, serão considerados nulos os votos que lhe forem dados.

## **SEÇÃO VII**

### **DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS**

**Art. 14º** As campanhas, dos candidatos inscritos, devem ser pautadas pelos princípios éticos e de decoro acadêmico.

**Art. 15º** A propaganda será realizada sob a responsabilidade dos mesmos e se assentará no princípio da liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

**Art. 16º** Os candidatos poderão iniciar sua campanha eleitoral a partir das 08h00 do dia 22/11/2018 e se encerrará no dia 04/12/2018 às 23h59.

**Art. 17º** A Comissão Eleitoral propiciará mecanismos de divulgação relativos ao processo eleitoral, cuja utilização será facultada aos candidatos em suas respectivas campanhas.

**Art.18.** É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I - a afixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
- II - a perturbação dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos no campus;
- III - o comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações;
- IV - a utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais da FCBS/ UFVJM para cobertura da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

V - a incitação de qualquer movimento que perturbe o desenvolvimento das atividades da Instituição, inclusive utilização dos momentos destinados à aprendizagem para campanhas eleitorais de forma não planejada e não autorizada pelo professor;

VI - a participação de pessoas externas à comunidade escolar na campanha eleitoral, nas dependências do campus.

§1º A campanha eleitoral poderá ser realizada mediante a utilização do e-mail institucional, desde que a mesma se atenha à divulgação das propostas dos candidatos e suas metas para atingir o cargo pretendido. Em hipótese alguma serão admitidas ofensas diretas ou indiretas aos candidatos.

## SEÇÃO VIII

### DOS POSTOS DE VOTAÇÃO

**Art. 19º** O posto de votação será na entrada principal do Campus I, no período da manhã e tarde; e no Prédio Administrativo da FCBS, no Campus JK no período da manhã, tarde e noite, conforme previsto no Art.6.

## SEÇÃO IX

### DA MESA RECEPTORA

**Art. 20º** No posto de votação será instalada uma mesa receptora constituída, em cada turno, por pelo menos um membro da Comissão Eleitoral (efetivo ou suplente) e por três mesários, sendo um docente, um técnico-administrativo e um discente e seus respectivos suplentes. Dentre estes, em cada turno, serão designados um presidente e um secretário para desempenhar as funções especificadas no Art. 22º e 23º.

**Parágrafo único:** Caberá à Comissão Eleitoral nomear todos os membros da mesa receptora para cada turno e seus suplentes. Técnicos administrativos, membros da Comissão Eleitoral, docentes da FCBS ou discentes da FCBS poderão ser mesários, desde que não sejam candidatos ou fiscais de candidatos inscritos.

**Art. 21º** Compete à mesa receptora:

- I. conferir a identificação dos votantes aptos e coletar os votos;
- II. adotar, no âmbito do posto de votação, as providências necessárias para a realização da consulta;
- III. zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- IV. zelar por todo material utilizado nas eleições até a sua devolução à Comissão Eleitoral.

**Art. 22º** Compete ao Presidente da mesa receptora:

- I. cumprir as determinações da Comissão Eleitoral; dirigir os trabalhos do posto de votação;
- II. rubricar as cédulas;
- III. encaminhar os eleitores para depositar o voto na urna;
- IV. manter a ordem e o ritmo dos trabalhos na mesa receptora de votos; dirimir as dúvidas que ocorram;
- V. comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências que interfiram na normalidade do processo de consulta.

**Art. 23º** Compete ao Secretário:

- I. cumprir as determinações do Presidente, substituindo-o em sua falta ou impedimento ocasional;
- II. lavrar a ata de votação constando todas as possíveis ocorrências registradas ao longo dos trabalhos, bem como as alterações (ausências, impedimentos e substituições) ocorridas na mesa receptora.

**Art. 24º** Compete aos demais componentes da mesa receptora:

- I. cumprir as determinações do presidente;
- II. substituir o secretário em sua falta ou impedimento ocasional.

**Art. 25º** Compete aos suplentes substituir qualquer membro da mesa receptora que não se apresentar para os trabalhos no horário determinado, observadas a escala de substituições determinada nos artigos anteriores e a precedência do primeiro suplente em relação ao segundo.

**Art. 26º** A mesa receptora só poderá funcionar com a presença de, pelo menos 2 (dois) de seus membros.

**Art. 27º** A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instrução para a mesa receptora e Junta Apuradora.

## **SEÇÃO X**

### **DO MATERIAL DE VOTAÇÃO**

**Art. 28º** A Comissão Eleitoral providenciará para a mesa receptora o seguinte material:

- I. Relações oficiais de eleitores de cada segmento;
- II. urnas vazias;
- III. - cédulas oficiais;
- IV. canetas e papel necessário aos trabalhos;
- V. formulários de atas de eleição e apuração (esta última acompanhada de mapa de apuração para contabilização dos votos);
- VI. número(s) de telefone(s) de contato da Comissão Eleitoral;
- VII. material necessário para lacrar a urna;
- VIII. cabina de votação;
- IX. cópias do Regimento Geral das Eleições e de eventuais informações complementares;
- X. lista oficial dos fiscais de cada candidato;

§ 1º Todo material ficará sob a guarda e responsabilidade da mesa receptora.

§ 2º As cédulas destinadas ao corpo docente, ao corpo técnico-administrativo e a do corpo discente terão todas mesmo padrão, podendo diferir apenas na cor.

§ 3º A Comissão Eleitoral fará entrega do material e dará instruções sobre o processo de consulta ao presidente da mesa receptora. Caso o presidente da mesa receptora esteja impossibilitado de comparecer a esta reunião, deverá designar outro membro da mesa, na ordem de substituição constante na seção anterior.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROCESSO DE CONSULTA À**  
**COMUNIDADE**

**SEÇÃO I**

**DA VOTAÇÃO**

**Art. 29º** A votação ocorrerá no dia 05 de dezembro de 2018.

**Art. 30º** O horário de votação será das 8:00h. às 17:00 h.na entrada principal do Campus I e das 8:00h. às 22:00h no Campus JK, na Sala de Reuniões da FCBS.

**Parágrafo único:** Em nenhuma hipótese haverá alteração no horário de encerramento da votação.

**Art. 31º** Cada votante deverá assinalar apenas um nome na relação constante da cédula.

**Art. 32º** Observar-se-á na votação o seguinte:

- I. o nome do votante deverá constar da lista de votação;
- II. em caso afirmativo, o votante apresentará à mesa receptora um documento de identificação com foto;
- III. não havendo dúvida sobre a identidade, o votante assinará a lista;
- IV. ato contínuo receberá uma cédula oficial, da cor simbólica do seu segmento, rubricadas pelo presidente da mesa receptora;
- V. o votante passará, então, à cabina onde, conforme instruções constantes da cédula deverá marcar apenas um candidato;
- VI. dobrará, em seguida, a cédula, conforme instruções, sairá da cabina e depositará sua cédula na urna, a vista da mesa receptora, de modo que esta possa verificar se trata da mesma cédula rubricada.

**Art. 33º** Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora, salvo a Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

**Art. 34º** Terminada a votação e declarado seu encerramento, a Comissão Eleitoral adotará as seguintes providências:

- I. inutilizará, nas listas de votação, os espaços não utilizados pelos votantes.
- II. lacrará a urna de votação, na presença dos membros da mesa receptora e dos fiscais, rubricando o lacre com os demais presentes;
- III. mandará lavrar, pelo secretário, a ata de eleição, fazendo constar o número de votantes e preenchendo todas as demais informações solicitadas;
- IV. assinará a ata com os demais membros da mesa receptora e guardará em envelope devidamente lacrado e rubricado que deverá acompanhar a urna
- V. encaminhar a urna e demais documentos à junta apuradora.

## SEÇÃO II

### DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 35º** Cada candidato inscrito no processo de consulta poderá indicar fiscais para acompanharem os trabalhos da mesa receptora e da junta apuradora de votos.

§ 1º A indicação dos fiscais deverá ser feita por escrito em comunicação destinada à Comissão Eleitoral entregue em duas vias na secretaria da direção da FCBS até o dia 30/11/2018, informando vínculo institucional, categoria, bem como entregar uma cópia de documento de identidade.

§ 2º A Comissão credenciará os fiscais indicados no dia 03/12/2018 na Secretaria do Curso de Enfermagem, Campus JK no horário de 15:00h. às 18:00h..

§ 3º A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte da mesa receptora e/ou da junta apuradora.

§ 4º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da mesa receptora e/ou da junta apuradora sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 5º Em uma mesma mesa receptora e/ou junta apuradora de votos não poderá haver mais de um fiscal de um mesmo candidato atuando simultaneamente.

## SEÇÃO III

### DA PROPAGANDA

**Art. 36º** Não será permitida propaganda no período da votação.

**Parágrafo único:** Caberá à mesa receptora a fiscalização do que trata o *caput* deste artigo.

## SEÇÃO IV

### DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 37º** Encerrado o período de votação, as urnas deverão ser lacradas, observados os procedimentos descritos no Art. 34 deste regimento.

**Art. 38º** A Comissão Eleitoral comporá uma junta apuradora juntamente os representantes de cada um dos seguimentos votantes, ou seja, um docente, um técnico-administrativo e um discente. Tais membros serão selecionados pela Comissão Eleitoral entre os componentes da mesa receptora durante a votação.

**Art. 39º** A junta apuradora executará processo de apuração na sala de reuniões da FCBS no Campus JK, logo após o encerramento dos trabalhos da mesa receptora de votos.

**Art. 40º** O voto será considerado nulo pela junta apuradora nos seguintes casos:

- a) na hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata este regimento;
- b) na falta da rubrica do presidente da mesa receptora ou do seu eventual substituto membro da mesa receptora de votos;
- c) em caso de identificação do eleitor;
- d) em caso de voto em mais de um candidato;
- e) na hipótese de rasura na cédula;
- f) quando constarem na cédula mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
- g) se assinalado fora do quadrilátero.

§1. Votos nulos e brancos não serão computados como votos válidos

**Art. 41º** A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da paridade.

§1º Entende-se por paridade a soma total de votos de cada segmento representando 1/3 (um terço) da soma total dos votos.

**Parágrafo único:** Será vencedor o candidato que tendo somado os índices obtidos em cada segmento alcançar o maior índice geral, não havendo segundo turno.

**Art. 42º** Terminada a apuração dos votos da urna, a junta apuradora tomará as seguintes medidas:

- I. colocará de volta na urna os votos apurados, lacrando a mesma em seguida; II - preencherá a ata e as planilhas de apuração;
- II. assinará, juntamente com os fiscais, toda a documentação;
- III. encaminhará à Comissão Eleitoral, após a apuração da ata, as planilhas de apuração e toda documentação referente à eleição.

**Parágrafo único:** Encerrado o processo de apuração na junta apuradora, centralizados todos os resultados e apurados todos os votos, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio da rede da UFVJM na página da FCBS, os resultados da consulta e os afixará na secretaria da FCBS.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 43º** Recurso à Comissão Eleitoral referente à divulgação do resultado das eleições poderão ser submetidos no dia 07/12/2018 e o prazo final para julgamento encerrará dia 10/12/2018.

**Art. 44º** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados, no que couberem, os dispostos no Estatuto e Regimento da UFVJM e na decisão do Conselho Universitário.

**Art. 45°** A proclamação dos resultados das Eleições se dará pela Comissão Eleitoral, depois de esgotado o prazo de recurso. No dia 10/12/2018 será encaminhado o resultado da consulta à Congregação da FCBS, para publicação final.

**Parágrafo único:** Havendo recursos, a proclamação ocorrerá após o julgamento dos mesmos.

Diamantina, 29 de outubro de 2018.

## COMISSÃO ELEITORAL

<b>MEMBRO DOCENTE</b>
Presidente: Prof. <sup>a</sup> Luciana de Freitas Campos/Enfermagem
Vice-Presidente: Prof. <sup>a</sup> Danielle Sandra da Silva de Azevedo/Enfermagem
Titular: Prof. Thiago Santos/Dcbio
Suplente: Prof. <sup>a</sup> Conceição Aparecida Santos/DCBio:
<b>MEMBRO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO:</b>
Titular: Samuel Cunha Oliveira Giordani/ DCBio
Suplente: Renata Luiz Ursine/ DCBio
Titular - Bruno Henrique Ribeiro/Enfermagem
Suplente: Natália de Tartler/Fisioterapia
<b>MEMBRO DISCENTE DA GRADUAÇÃO</b>
Titular: Natália Cristina Silva/Enfermagem
Suplente: Samuel Jorge Teixeira Araújo/Enfermagem
<b>MEMBRO DISCENTE DA PÓS-GRADUAÇÃO</b>
Titular: Ana Carolina Pereira Machado/DCBio
Suplente: Marina Magalhães Carminate/DCBio

## ANEXO I



### *FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA*

#### **DIREÇÃO DA FCBS**

Eu, \_\_\_\_\_, SIAPE \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, SIAPE \_\_\_\_\_, na condição de candidatos, respectivamente, às funções de Diretor e vice-Diretor da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (FCBS/UFVJM), vimos requerer a inscrição junto à Comissão Eleitoral para as eleições abertas, de acordo com o **REGIMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA - FCBS/UFVJM**, de 29 de outubro de 2018. Declaramos estarmos cientes e de acordo com o Regulamento que rege as eleições e com o Regimento desta Consulta que estabelece as normas para o pleito.

Apresentamos ainda a referida documentação no ato da inscrição,

- ( ) Cópia do diploma ou Ata de Defesa de Tese.
- ( ) Cópia do comprovante de enquadramento funcional conforme solicitado no Art. 7º.
- ( ) Cópia do comprovante de efetivo exercício na FCBS da UFVJM.

Diamantina, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato a Diretor da FCBS

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato a Vice-Diretor da FCBS

## COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DA FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA

Recebemos a inscrição dos candidatos \_\_\_\_\_  
e \_\_\_\_\_, respectivamente, para as funções  
de **Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde da  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (FCBS/UFVJM)**, bem  
como a seguinte documentação:

- ( ) Cópia do diploma ou Ata de Defesa de Tese.
- ( ) Cópia do comprovante de enquadramento funcional conforme solicitado no Art. 7º.
- ( ) Cópia do comprovante de efetivo exercício na FCBS da UFVJM.

Diamantina, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

---

Assinatura do responsável pelo recebimento